

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 2.063/2012, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da legislatura 2013 a 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro do ano de 2016, serão fixados nos termos desta Lei.

Artigo 2.º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Artigo 3.º O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Artigo 4.º O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1.º - O Procurador Geral, para os efeitos desta lei, será considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2.º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3.º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Artigo 5.º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, sempre no mês de janeiro, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores público do Executivo e agentes políticos, aplicando-se para o cálculo de recomposição a variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.



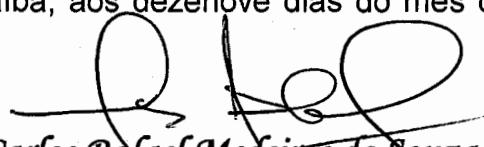


Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Artigo 6.º As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Cajazeiras/Paraíba, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.



Carlos Rafael Medeiros de Souza
PREFEITO CONSTITUCIONAL